



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.288, DE 09 DE MAIO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face do que consta do Processo Administrativo nº 5.820-4/2019, -----

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pela Portaria MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, considera trabalhadores, homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado são sujeitos desta Política; -----

CONSIDERANDO que o atendimento aos trabalhadores acidentados regidos pela CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, nos locais de Pronto Atendimento, cabe ao médico assistente responsável por este atendimento, preencher e fornecer ao trabalhador, entre outros: atestado e/ou relatório médico informando a necessidade ou não de afastamento, assim como, e sob autorização do trabalhador, informar a CID - Classificação Internacional de Doenças, corresponde a doença ou agravo que gerou o atendimento; -----

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o entendimento de que a saúde do trabalhador deve ser concebida como uma ação transversal, devendo a relação saúde-trabalho ser identificada em todos os pontos e instâncias da rede de atenção; -----

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a identificação da situação do trabalho dos usuários seja considerada nas ações e serviços de saúde do SUS e que a atividade de trabalho realizada pelas pessoas, com as suas possíveis consequências para a saúde, seja considerada no momento de cada intervenção em saúde; -----

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer o perfil epidemiológico dos agravos e acidentes relacionados ao trabalho do Município e propor ações de prevenção de acidentes e das doenças ocupacionais, e tendo presente as orientações constantes da Nota Informativa nº 94, de 26 de julho de 2019, do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública, -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETA:

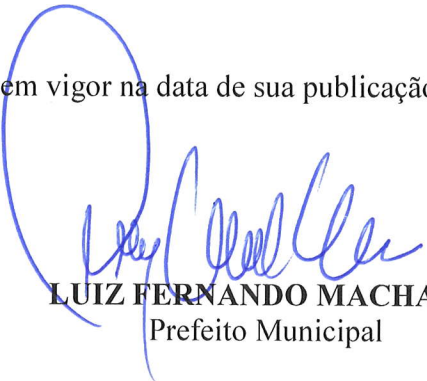
Art. 1º O Decreto Municipal nº 30.743, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 1º (...)

§ 1º O trabalhador de posse do atestado e/ou relatório emitido pelo médico que prestou atendimento deverá, de imediato, comunicar a sua empresa ou ao empregador doméstico, que deverá comunicar o acidente à Previdência Social através da emissão da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, até o 1º dia útil após o acidente, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente, sob pena de multa, em consonância com o art. 22 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

(..)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil